



**CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS À INSTALAÇÃO  
DE BARES E ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NO  
EVENTO 24 HORAS TT - VILA DE FRONTEIRA 2023**

**30 de novembro a 02 de dezembro de 2023**

**Artigo 1º**

**Organização**

**Regime Jurídico e organização e espaços disponíveis para cedência**

1. O evento 24 Horas TT - Vila de Fronteira 2023, engloba a prova desportiva, organizada pelo Automóvel Clube de Portugal, e o Festival de comemoração dos 25 anos das 24 Horas TT - Vila de Fronteira, adiante designado abreviadamente Festival, cuja organização é da responsabilidade do Município de Fronteira
2. O presente normativo engloba as normas de cedência de utilização de 4 (quatro) espaços na tenda de concertos e 10 (dez) espaços na praça de alimentação, conforme documento anexo.
3. A cedência dos espaços levada a cabo no presente caderno de normas é feita ao abrigo do regime de cedência de utilização prevista no art. 52.º n.º 2 do DL n.º 280/2007, de 07 de Agosto, que regula o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público.
4. A cedência de utilização é formalizada por meio de auto de cedência e aceitação, nos termos do art. 55.º n.º 3 do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, com as devidas adaptações.

## Artigo 2º



### **Duração e Local**

O Festival ocorre nos dias 30 de novembro, 1 e 2 de dezembro de 2023, na Zona Industrial de Fronteira, junto ao Terródromo de Fronteira.

## Artigo 3º

### **Cedência de espaços para instalação de bares na tenda de concertos**

1. A entrada na tenda onde decorrem os concertos é paga, revertendo a respetiva receita exclusivamente a favor do Município de Fronteira, cabendo a este a organização do evento, bem como da logística associada à bilhética e acessos.
2. A tenda de concertos tem uma lotação máxima de 8000 (oito mil) espectadores.
3. A tenda de concertos dispõe de 4 (quatro) áreas destinadas a bar, com a área mínima de 6 metros e máxima de 8 metros de frente de balcão, e área de armazenamento de 8 metros de largura e 2 metros de profundidade, posicionadas lateralmente face ao palco dos espectáculos e delimitada no respetivo local.
4. A tenda de concertos tem o seguinte horário de funcionamento: 01 de dezembro: das 21H00 às 05H00 da madrugada seguinte; dia 02 de dezembro: das 21H00 às 08H00 da manhã seguinte.
5. Aos bares apenas é permitida a venda de bebidas, exclusivamente durante o horário de funcionamento previsto no artigo anterior, sendo-lhe totalmente vedada a venda de géneros alimentares.
6. É da inteira responsabilidade dos titulares do direito de exploração dos bares a disponibilização e montagem das estruturas destinadas à venda.
7. É da responsabilidade do Município o fornecimento de energia elétrica aos bares da tenda de concertos.
8. A candidatura à exploração dos bares na tenda dos concertos é formalizada através de e-mail dirigido à Câmara Municipal de Fronteira para o endereço [municipio@cm-fronteira.pt](mailto:municipio@cm-fronteira.pt), até ao dia 15 de novembro de 2023, devendo conter a identificação completa da pessoa singular ou coletiva que se propõe a explorar o bar, a morada da residência ou sede, o número de identificação fiscal ou

- número de identificação de pessoa coletiva, devendo expressamente mencionar o número de espaços destinados a bar que pretende explorar (um ou dois), identificando com clareza tratar-se de candidatura aos bares da tenda dos concertos.
9. Cada candidato pode apresentar candidatura no máximo a duas áreas destinadas a bar, com as dimensões acima referidas.
  10. A cada área de bar corresponde o preço de 2.000,00 (dois mil) euros.
  11. Em caso de apresentação de candidatura por mais do que 4 (quatro) interessados, a prioridade é atribuída pela ordem de entrada das candidaturas no endereço de e-mail do Município.
  12. No caso de apresentação de candidatura de 4 (quatro) interessados, será atribuído apenas um espaço destinado a bar a cada um deles, ainda que alguma das candidaturas se reporte a dois espaços.
  13. No caso de apresentação de candidaturas a menos de 4 (quatro) espaços destinados a bar, pode o município encetar negociação particular sobre as condições de atribuição dos espaços sobranes com os candidatos ou terceiros.
  14. Não sendo apresentadas candidaturas, o Município pode encetar negociação particular relativamente à atribuição dos espaços dos bares.

#### **Artigo 4º**

##### **Cedência de espaço para instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas na praça de alimentação**

1. O acesso à praça de alimentação, bem como a todas as zonas do circuito das 24 Horas TT Vila de Fronteira destinadas ao público é gratuito.
2. A praça de alimentação localiza-se em zona delimitada, contígua à tenda dos concertos.
3. A praça de alimentação dispõe de 10 (dez) áreas destinadas a estabelecimentos de restauração e bebidas, com área fixa de 13 metros de frente x 13 metros de profundidade, sendo a medida do fundo variável, conforme identificadas no mapa anexo ao presente normativo sob os números 1 a 10.
4. A praça de restauração funciona entre os dias 30 de novembro e 2 de dezembro, cabendo a cada pessoa singular ou coletiva zelar pela segurança do estabelecimento que ali instalar, declinando o Município de Fronteira qualquer

responsabilidade por furtos, roubos ou danos antes, durante e após o funcionamento da praça de alimentação.

5. Os estabelecimentos instalados podem vender bebidas e géneros alimentares.
6. É da inteira responsabilidade dos titulares do direito de exploração dos bares a disponibilização e montagem das estruturas destinadas à venda.
7. É da responsabilidade dos titulares do direito de exploração o fornecimento de energia elétrica.
8. A candidatura à exploração dos espaços na praça de restauração é formalizada através de e-mail dirigido à Câmara Municipal de Fronteira para o endereço [municipio@cm-fronteira.pt](mailto:municipio@cm-fronteira.pt), até ao dia 12 de novembro de 2023, devendo conter a identificação completa da pessoa singular ou coletiva que se propõe a explorar o bar, a morada da residência ou sede, o número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva, devendo expressamente mencionar o(s) espaço(s) a que se candidata por ordem de prioridade e apresentando o preço que se dispõe a pagar pelo mesmo, nos termos do seguinte exemplo:

- *Prioridade 1: Espaço 2 - 3.300 euros*

- *Prioridade 2: Espaço 3 - 1.700 euros*

- *Prioridade 3: Espaço 7 - 1.500 euros*

9. Cada candidato pode apresentar candidatura a quantos espaços entender, devendo sempre indicar a prioridade e o preço associado a cada um deles, apenas lhe sendo deferido um deles.
10. Às áreas identificadas na planta anexa sob os n.ºs 1 e 2 corresponde um preço base de 2.500,00 (dois mil e quinhentos) euros e às áreas 3 a 10 inclusive um preço base de 1.500,00 (mil e quinhentos) euros, abaixo dos quais as candidaturas serão excluídas.
11. No caso de apresentação de candidatura ao mesmo espaço por mais do que um candidato, a exploração do mesmo será deferida ao candidato que apresentar a proposta de valor mais alto.
12. No caso de não apresentação de candidatura a algum espaço por qualquer dos candidatos, o Município contactará os candidatos aos quais não foi atribuído qualquer espaço para, querendo, explorar os mesmos pelo valor do preço base respetivo.
13. Ficando algum espaço destinado à instalação dos estabelecimentos deserto, ainda que se verifique o circunstancialismo previsto no número anterior, o



Município pode encetar negociação particular relativamente à atribuição dos espaços dos bares com terceiros.

14. Em caso de empate entre propostas de valor mais alto para o mesmo espaço a adjudicação do espaço será efetuada por meio de nova licitação no prazo de 2 dias úteis, sendo que, persistindo o empate, será a adjudicação efetuada ao candidato que apresentar a candidatura em primeiro lugar.
15. No caso previsto no número anterior, os candidatos serão notificados pelo meio mais expedito e indicado o prazo limite bem como a forma de apresentação de nova candidatura, a qual ocorrerá nos mesmos termos do n.º 8 do presente artigo.

### **Artigo 5º**

#### **Pagamento**

1. Os valores propostos incluem IVA à taxa legal em vigor.
2. Após adjudicação, o candidato é notificado do deferimento da sua pretensão, sendo emitida a respetiva fatura com referências para pagamento com prazo até 16 de novembro, devendo o respetivo comprovativo de pagamento ser remetido para o e-mail [municipio@fronteira.pt](mailto:municipio@fronteira.pt)
3. A falta de pagamento até à data indicada determina, salvo motivo atendível, a perda do direito de exploração do espaço pelo interessado, podendo o Município de Fronteira encetar de imediato o procedimento de negociação particular para disponibilização do espaço a terceiros.
4. Após a recepção do comprovativo de pagamento, o Município de Fronteira emitirá o documento de quitação.
5. O cancelamento da inscrição pressupõe a perda dos montantes já pagos.

### **Artigo 6º**

#### **Fornecimento de Energia**

1. Após a recepção do comprovativo de pagamento, o Município de Fronteira emitirá o documento necessário à contratação de energia elétrica pelo interessado.

- 
2. É da total responsabilidade do interessado a contratação de energia elétrica devendo, em caso de não lhe ser concedida a mesma por qualquer motivo de carácter técnico, dispor de gerador.

#### **Artigo 7º**

##### **Abastecimento de água**

É da responsabilidade do Município de Fronteira o fornecimento de água a todos os bares e restaurantes.

#### **Artigo 8º**

##### **Obrigações acessórias**

1. Cabe aos responsáveis pela exploração dos espaços zelar pela limpeza do mesmo e pela segurança dos artigos expostos.
2. Não poderão ser cedidos ou sublocados, no todo ou em parte, os espaços atribuídos.

#### **Artigo 10º**

##### **Disposições Diversas**

1. Serão atribuídas 10 (dez) acessos de serviço à tenda dos concertos por cada espaço atribuído, ficando à responsabilidade do titular do direito de exploração a aquisição de mais acessos, nos termos gerais.
2. Compete ao Município de Fronteira assegurar a limpeza de espaços comuns.
3. Não serão instalados outros bares ou restaurantes para além dos previstos no presente regulamento, com excepção do localizado no topo sul da praça de alimentação, o qual pagará preço proporcional ao preço base por área ocupada, sendo o mesmo atribuído por ajuste direto em virtude de compromissos assumidos com o fornecimento de refeições a membros da organização da prova desportiva.
4. As candidaturas serão apreciadas e os resultados notificados aos candidatos no dia 14 de novembro.
5. Podem candidatar-se carros móveis de vendas de pipocas e/ou castanhas, ao valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta) euros.

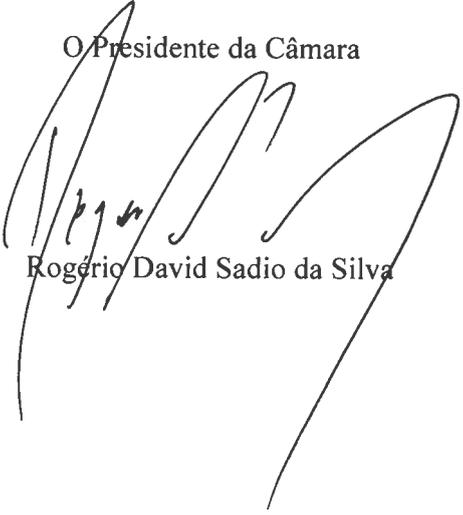
## Artigo 11º

### **Responsabilidade Civil, Seguros e responsabilidade pela exploração**

1. O Município de Fronteira não se responsabiliza por prejuízos que possam ser causados aos titulares do direito de exploração dos espaços, bem como ao pessoal ao seu serviço, aos produtos expostos e ao público.
2. O seguro dos produtos, bem como do pessoal ao serviço do titular do direito de exploração dos espaços é da sua inteira responsabilidade.
3. Cabe ao cessionário do espaço a responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas da atividade que se propõe explorar, devendo responder perante quaisquer entidades fiscalizadoras por esse cumprimento.

Fronteira, Novembro de 2023

O Presidente da Câmara



Rogério David Sadio da Silva

TENDA DOS  
CONCERTOS

ENTRADA

